



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.509, de 28 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Assistência Social (C.M.A.S.) e do Fundo Municipal de Assistência Social (F.M.A.S.) e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 22 de dezembro de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Capítulo I - Dos Objetivos

Artigo 1o. - Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Artigo 2o. - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política da Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes para a elaboração do plano municipal de assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

ull,

LEI Nº 1.509/98



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II - Da Estrutura e Do Funcionamento

Seção I - Da Composição

Artigo 3o. - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a- dois representantes da área da Assistência Social;
- b- um representante da área da Saúde;
- c- um representante da área de Finanças;
- d- um representante da área da Educação.
- e- um representante da área de Assuntos Jurídicos.

II - da Sociedade Civil:

- a- um representante de associação comercial ou industrial;
- b- um representante de entidades de atendimento aos portadores de deficiência;
- c- um representante de entidades ou movimentos de atendimento na área de Assistência Social;

ull



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

d- um representante de entidades ou movimentos de atendimento ao idoso;

e- um representante da categoria profissional dos assistentes sociais que atuam no Município.

Parágrafo 1o. - Os representantes da sociedade civil referente às alíneas de "a" a "d", devem estar regularmente cadastradas junto à Coordenadoria de Promoção Social.

Parágrafo 2o. - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Artigo 4o. - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados por suas entidades respectivas, e, em havendo disputa, será realizada eleição entre as mesmas.

Artigo 5o. - Os representantes do Executivo serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 6o. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 7o. - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) intercaladas.

Parágrafo Único - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II - Do Funcionamento

Artigo 8o. - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 9o. - A Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artigo 11 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 12 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 13 - O órgão a cuja competência estão afetas as atribuições objeto da presente Lei denomina-se Coordenadoria de Promoção Social, vinculado à Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico .

Capítulo III - Do Fundo Municipal de Assistência Social

Artigo 14 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 15 - Constituirão receitas do FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

II - dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabeleceu no transcorrer de cada exercício.

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1o. - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico, através da Coordenadoria de Promoção Social e Divisões será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2o. - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".

Artigo 16 - O FMAS será gerido pela Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico através da Coordenadoria de Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo 1o. - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2o. - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico, através da Coordenadoria de Promoção Social.

Artigo 17 - Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

ully

[Handwritten signature]



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Gerenciamento e Planejamento Estratégico, através da Coordenadoria de Promoção Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 18 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 19 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 20 - O controle orçamentário do FMAS será feito pela Diretoria de Finanças do Município, sendo que os cheques referentes à conta do

Uly

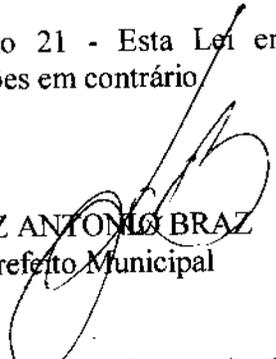
[Handwritten signature]



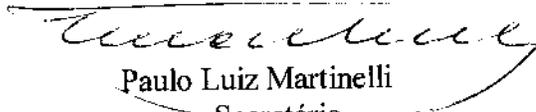
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

mencionado Fundo serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor de Finanças e/ou Tesoureiro.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário